



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB-SUREG-PI	
Proc. 21220	026/2014
Fonte 235	Assinatura hiet

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PIAUÍ

### PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG-PI Nº 10/2014

PROCESSO Nº 21220.000026/2014-47

CONTRATO Nº 15/2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB E A EMPRESA FRANCISCO ARAÚJO FORTES NETO – EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:**

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27/05/98, instituída nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514, de 13/12/02, com Sede/Matriz no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF nº 26.461.699/0001-80 e Superintendência Regional Piauí, localizada na Rua Honório de Paiva, 475 – Piçarra na cidade de Teresina – PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0368-86 e Inscrição Estadual nº 19.445.358-8, neste ato representada pelo Superintendente Regional, **MANOEL ARAÚJO DA ROCHA**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Avenida Ininga, 1835 na cidade de Teresina - Piauí, portador do CPF nº 151.718.763-04 e RG nº 298.537-SSP - PI e pelo Gerente de Finanças e Administração, **ALYSSON SILVA PÊGO**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Teresina – Piauí, CPF Nº 836.683.813-72 e RG Nº 1.649.596 – SSP – PI, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a firma FRANCISCO ARAÚJO FORTES NETO – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.349.526/0001-00 e Inscrição Estadual nº 19.418.335-1, estabelecida na Rua Santa Catarina, 320, Bairro Ilhota - Teresina-PI, neste ato representada pelo seu Proprietário Administrador Francisco Araújo Fortes Neto, brasileiro, residente e domiciliado em Teresina-PI, portador da Carteira de Identidade nº 731.711 – SSP – PI e do CPF/MF nº 352.874.463-49, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de prestação de serviços, em conformidade com o que consta do procedimento licitatório objeto do Pregão Eletrônico nº 10/2014, Processo nº 21220.000026/2014-47, realizado sob a égide da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5450/2005, da Lei nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições :

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Contrato é a prestação serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, incluindo o fornecimento de peças e componentes (microcomputadores, servidores, notebooks, impressoras a jato de tinta, matriciais e



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento



a laser), na Superintendência Regional do Piauí e nas Unidades da CONAB - PI, em conformidade com o Anexo I do **Pregão Eletrônico nº 10/2014**, cujo Edital e seus Anexos farão parte integrante como se nele estivessem transcritos.

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1 - A prestação de serviços, objeto deste Contrato, por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

## **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL**

3.1 - A execução deste Contrato, bem como os caso nele omissos, regulam-se pela Lei n.º 8.666/93, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Artigo 54 da Lei n.º 8.666/93.

## **4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com início a contar da data da assinatura, facultada a sua prorrogação, a critério da CONAB, nos limites permitido pela legislação.

## **5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS E VALOR DO CONTRATO**

5.1 - Pela execução dos serviços, referidos na Cláusula Primeira, a CONAB pagará à CONTRATADA, os preços unitários, por equipamento, indicados em sua proposta, em acordo com o tipo de intervenção, observado o limite global anual estimado para o contrato:

### **5.2 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

ESPECIFICAÇÕES	QTDE EQUIP.	QTDE ANUAL INTERVENÇÕES	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO ANUAL
MICROCOMPUTADORES	92	184	55,00	10.120,00
NOTEBOOK LENOVO INTEL DUAL CORE 2	04	08	65,00	520,00
NOTEBOOK AVENSIS PENTIUM 4 2.8	01	02	80,00	160,00
IMPRESSORA MATRICIAL (EPSON FX 2190 e 2180, IM 113)	16	32	60,00	1.920,00
IMPRESSORA JATO DE TINTA (HP)	05	10	55,00	550,00
IMPRESSORA A LASER (TALLY LEXMARK, HP, SANSUNG, BROTHER)	31	62	85,00	5.270,00
XEROX LASER 3250 PHASER	14	28	100,00	2.800,00
SERVIDOR (DELL)	02	04	130,00	<b>520,00</b>
<b>TOTAL 1</b>	<b>165</b>	<b>130</b>		<b>21.860,00</b>

### 5.3 – MANUTENÇÃO CORRETIVA

ESPECIFICAÇÕES	QTDE EQUIP.	QTDE ANUAL CHAMADAS	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO ANUAL
MICROCOMPUTADORES	92	184	100,00	18.400,00
NOTEBOOK LENOVO INTEL DUAL CORE 2	04	08	105,00	840,00
NOTEBOOK AVENSIS PENTIUM 4 2.8	01	02	100,00	200,00
IMPRESSORA MATRICIAL (EPSON FX 2190 e 2180, IM 113)	16	16	108,00	1.728,00
IMPRESSORA JATO DE TINTA(HP)	05	10	80,00	800,00
IMPRESSORA A LASER (TALLY, LEXMARK, HP, SANSUNG, BROTHER)	31	62	110,00	6.820,00
XEROX LASER 3250 PHASER	14	28	112,89	3.160,92
SERVIDOR (DELL)	02	04	180,00	<b>720,00</b>
<b>TOTAL 2</b>	165	330		32.668,92

**5.4 - SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONAB pagará, ainda, à Contratada, os valores correspondentes ao fornecimento de peças e componente, eventualmente necessários aos reparos decorrentes da manutenção corretiva, observado o limite financeiro anual estimado de R\$ 7.970,00 (sete mil e novecentos setenta reais).

**5.5 - SUB-CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor global anual estimado para o Contrato é de R\$ 62.498,92 (sessenta e dois mil, quatrocentos noventa e oito reais e noventa e dois centavos), sendo R\$ 54.528,92 (cinquenta e quatro mil, quinhentos vinte oito reais e noventa e dois centavos) relativo aos serviços e de R\$ 7.970,00 (sete mil e novecentos setenta reais), destinado a aquisição de peças e componentes.

**5.6 - SUB-CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, exime a CONAB de qualquer responsabilidade fiscal ou tributária, decorrente da má interpretação na aplicação dos institutos da imunidade, isenção, não-incidência e suspensão da incidência dos tributos ou contribuições de qualquer espécie.

### 6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento pelos serviços contratados e efetivamente realizados será efetuado pela CONAB, em moeda corrente, através de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação da Nota Fiscal / Fatura, referentes aos serviços realizados e ao fornecimento de peças e componentes, em duas vias, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato ou pelo Encarregado do Setor competente.

**6.1.1 - SUBCLAUSULA PRIMEIRA** - Preliminarmente aos pagamentos, será efetuada consulta "on line" ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, para aferição da situação da CONTRATADA, devendo a mesma apresentar situação de



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB-SUREB/PI	
Doc. 21270	026/2014
Folha 238	Assinatura <i>hinc</i>

regularidade perante o sistema e seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

**6.1.2 - SUBCLAUSULA SEGUNDA** - A não regularidade tratada no item anterior implicará na suspensão do pagamento, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, até a efetiva comprovação de regularidade pelo SICAF.

**6.1.3 - SUBCLAUSULA TERCEIRA** - Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a CONAB notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela CONAB, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.

**6.1.4 - SUBCLAUSULA QUARTA** - De acordo com as Leis 9.430 e 10.833, a CONAB, como substituta tributária do Governo Federal, no ato do pagamento das faturas de serviços, efetuará a retenção de contribuições federais no percentual de 9,45% (código da Receita 6190), para o serviços e de 5,85% (código da receita: 6147), para o fornecimento de peças e componentes, sendo obrigatório o registro dessas informações no corpo da Nota Fiscal/Fatura, exceto se a Contratada for optante pelo SIMPLES.

**6.1.5 - SUBCLAUSULA QUINTA** - Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente.

**6.1.6 - SUBCLAUSULA SEXTA** - A Nota Fiscal/Fatura não aceita pela CONAB será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição;

**6.1.7 - SUBCLAUSULA SÉTIMA** - A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela CONAB não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

**6.1.8 - SUBCLAUSULA OITAVA** - A CONAB poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONAB;
- Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA;

**6.1.9 - SUBCLAUSULA NONA** - Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pela CONAB, o valor a ser pago será atualizado financeiramente, desde a data prevista, até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial "pro rata tempore", mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [ ( 1 + TR/100 )^{N/30} - 1 ] \times VP$ , onde:

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR;

AF = Atualização Financeira;

VP = Valor da parcela a ser paga;



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB-SUREGÍPI	
Doc. 21220	026/2014
Folha 239	Página hinc

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**6.1.10 - SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - A critério da CONAB, poderá ser utilizada a garantia, se exigida, para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO**

7.1 - Os preços unitários do Contrato, cotados pela Contratada, serão fixos e irrevogáveis pelo período de sua vigência. Somente poderão ser revistos com vistas à manutenção do equilíbrio do Contrato, na forma do artigo 65, Inciso II, da alínea "d" da Lei 8.666/93, não sendo admitido o pagamento de verbas retroativas sob qualquer pretexto, observando-se na aplicação deste dispositivo, a interpretação conferida pelo Acórdão nº 1.563/2004-Plenário/TCU.

**7.1.1 - SUBCLÁUSULA ÚNICA** - As eventuais solicitações de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada juntamente com a Proposta.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

O valor do Contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão no presente CONTRATO, com observância do limite de 25% estabelecido no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **9 - CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas com a execução do presente Contrato, no exercício em curso, correrão à conta do orçamento da CONAB, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho (PTRES): 060690; Fonte de Recurso: 0250022135; Natureza da Despesa: 33.90.39; conforme Nota de Pre-Empenho nº 2014PE000027.

**9.1.1 - PARÁGRAFO ÚNICO** - Ocorrendo saldo do Contrato para o exercício seguinte, o mesmo será empenhado no Programa de Trabalho e Fonte de Recurso, específicos para a despesa.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **10.1 - DA CONTRATADA**

10.1.1 - Possuir e manter, em Teresina-PI, durante a execução do contrato, ambiente dotado de toda a infra-estrutura técnica, adequada, com laboratório próprio, com equipamentos e recursos humanos qualificados, necessários e suficientes à prestação dos serviços de manutenção e suporte técnico objeto deste Anexo I;

10.1.2 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e fornecer todos os meios necessários à perfeita execução dos serviços.

10.1.3 - Fornecer a mão de obra, bem como utilizar seus equipamentos, necessários à



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUPRIS/CP	
Data: 21/07/2014	026/2014
Folha: 240	Assinatura: [assinatura]

perfeita execução dos serviços de manutenção nos equipamentos.

10.1.4 - Manter devidamente legalizado, na forma da legislação trabalhista, todo o pessoal empregado na execução dos serviços, o qual ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, e não terá qualquer relação empregatícia com a CONAB.

10.1.5 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONAB.

10.1.6 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos referido encargos, não transfere à CONAB a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

10.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONAB.

10.1.8 - Substituir, sempre que exigido pela CONAB quando devidamente justificado, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento revelem-se prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse do serviço.

10.1.9 - Executar os serviços de acordo com as normas e especificações técnicas dos equipamentos e as contidas no Termo de Referência e no Plano de Manutenção Preventiva, que deverá elaborar com observância das normas técnicas vigentes e apresentar à CONAB no início da vigência do contrato.

10.1.10 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONAB, quanto aos serviços realizados, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONAB, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

10.1.11 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho nas Unidades da CONAB.

10.1.12 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONAB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços em apreço, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela CONAB.

10.1.13 - Ser responsável, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONAB, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços contratados.

10.01.14 - Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.1.15 - Retirar e transportar, por conta própria, quando for o caso, os equipamentos, até o laboratório (centro de serviços), promovendo de igual forma o retorno aos locais de instalação.

10.1.16 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de

[assinaturas manuscritas]



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB SURTI 1/1/1	
Data: 21/02	026/2014
Folha: 241	Assinatura: <i>[assinatura]</i>

Licitação.

10.1.17 - Designar para execução dos serviços objeto deste contrato, profissionais especializados e com conhecimentos e capacidade técnica necessária ao cumprimento das normas estabelecidas neste contrato.

10.1.18 - Entregar os locais de trabalho em perfeitas condições de higiene e segurança após a execução dos serviços.

10.1.19 - Comunicar, por escrito, à CONAB quaisquer irregularidades verificadas durante a manutenção preventiva e corretiva.

## 10.02 - DA CONAB

10.2.1 - A CONAB se obriga a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato, permitindo o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações físicas e aos equipamentos, objetivando a execução dos serviços contratados.

10.2.2 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato por meio de fiscal devidamente designado com esse fim, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato.

10.2.3 - Notificar a CONTRATADA, na ocorrência de mau funcionamento dos equipamentos, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir no todo ou em parte, os serviços realizados nos equipamentos.

10.2.4 - Autorizar a CONTRATADA a retirar equipamentos que necessitem de reparos em seu laboratório/oficina de serviços.

10.2.5 - Manifestar-se em tempo hábil sobre os laudos técnicos apresentados pela CONTRATADA acerca da realização dos serviços e de troca de peças nos equipamentos.

10.2.6 - Através do Gestor do Contrato, conferir, cotejando com as Requisições de Serviços e atestar o Relatório Técnico mensal emitido pela CONTRATADA.

10.2.7 - Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.

10.2.8 - Realizar visitas às instalações da CONTRATADA para verificação das condições técnicas mínimas para a execução do objeto deste contrato.

10.2.9 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

10.2.10 - Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80, todos da Lei 8.666/93.

10.2.11 - Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuado, após verificada a regularidade da nota fiscal/fatura.

10.2.12 - Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA, utilizando-os para convalidar as faturas mensais.

*[Assinaturas manuscritas em azul]*



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB-SURESIPI	
Data	026/2014
Folha	242
Assinatura	hio

10.2.13 - Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços.

10.2.14 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, incluída a recusa injustificada em assinar o contrato, a CONTRATADA, caso não sejam aceitas suas justificativas, estará sujeita às seguintes penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93:

a) - Multa moratória de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso não justificado, até o 5º (quinto) dia, e a partir do 6º (sexto) dia, 0,5% (meio por cento), contados desde o 1º (primeiro) dia de atraso, a ser calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 5% (cinco por cento).

b) - Advertência;

c) - Multa compensatória de 10% (dez por cento) a ser calculada sobre o valor total da proposta, no caso de a mesma não ser mantida ou se ocorrer a recusa à contratação, sem prejuízo das demais sanções;

d) - Suspensão para licitar e contratar com a CONAB, a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

**11.1.1 - SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As penalidades aplicadas à licitante, serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

**11.1.2 - SUBCLAUSULA SEGUNDA** - Se a contratada não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a mesma não tenha nenhum valor a receber, seus dados serão encaminhados às áreas competentes para cobrança judicial e/ou inscrição no CADIN.

**11.1.3 - SUBCLAUSULA TERCEIRA** - O valor da multa poderá ser descontado da garantia, se esta vier a ser exigida, do pagamento devido e ainda, cobrado diretamente à CONTRATADA.

**11.1.4 - SUBCLAUSULA QUARTA** - A aplicação das multas e demais penalidades previstas, não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à CONTRATANTE.

**11.1.5 - SUBCLÁUSULA QUINTA** - Da aplicação das sanções caberá recurso, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as

consequências contratuais e as previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e demais cominações legais.

121.1 - **SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Ocorrendo a rescisão do Contrato por razões de interesse da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos sofridos, regularmente comprovados, em conformidade com o Art. 79, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - Nos termos do Art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93 a CONAB designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

13.1.1 - **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONAB para adoção das medidas convenientes.

13.1.2 - **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Incumbirá ao Gestor do Contrato, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

13.1.3 - **SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONAB, representá-la administrativamente na execução do Contrato.

13.1.4 - **SUBCLÁUSULA QUARTA** - Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

13.1.5 - **SUBCLÁUSULA QUINTA** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para a CONAB.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Caberá ao Gestor do Contrato ou, em seus impedimentos, ao Encarregado do Setor competente, a atestação das faturas correspondentes ao serviço prestado.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

14.1 - Independentemente de suas transcrições, fazem parte deste contrato todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2011 e em seus anexos e, no que couber, na proposta da CONTRATADA.

### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

15.1. - Inexistirá qualquer vínculo empregatício entre a CONAB e os empregados da CONTRATADA para a execução dos serviços objeto do presente contrato.

15.1.1 - **SUBCLAUSULA ÚNICA** - A CONTRATADA é pessoal e diretamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas dos empregados que colocar na execução dos serviços contratados, quer de natureza previdenciária, jurídica ou administrativa.



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB-SUPERPI	
Data	21/10 026/2014
Folha	244
Assinatura	hiet

## **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTÁRIOS**

16.1 - Correrá por conta da CONTRATADA qualquer pagamento referente a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução deste Contrato. A eventual inadimplência não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONAB, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONAB.

## **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA**

17.1 - A CONAB, por ocasião da assinatura do Contrato, de forma a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas, que venham a ser aplicadas, poderá exigir da Contratada a garantia prevista no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor total estimado, a qual será liberada após o término da vigência.

17.1.1 - **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONAB.

17.1.2 - **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A garantia somente será exigida se a Contratada, não atender a exigência quanto aos índices financeiros do balanço na forma do subitem 08.3.5 do edital do Pregão Eletrônico nº 15/2011.

## **18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - A CONAB, às suas expensas, providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

II - O presente Contrato vigorará mesmo no caso de transformação, incorporação, extinção, fusão ou qualquer outra modificação contratual de qualquer das partes, obrigando-se per si, seus herdeiros ou sucessores a respeitá-lo em todas as suas cláusulas e condições.

III - Todos os pronunciamentos relevantes entre as partes serão feitos e formalizados por escrito, por seus elementos credenciados, e constituirão obrigação entre as partes.

IV - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do fornecimento de serviços à CONAB, a não ser que haja prévia e expressa autorização.

V - Entende-se neste Contrato que:

a) - Dias úteis são todos os dias da semana, exceto sábados, domingos, feriados nacionais e locais.

b) - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

## **19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1 - Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária da Justiça Federal de Teresina-PI,



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB-SUREGI/PI	
Doc. 21220	026/2014
Folha 245	Página <i>hies</i>

para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 - E, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, as partes, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 03 (vias) testemunhas instrumentárias, para que surta os seus efeitos legais, obrigando-se por si e seus sucessores.

Teresina-PI, 01 de Outubro de 2014.

PELA CONAB:

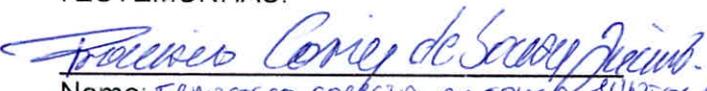
  
**ALYSSON SILVA PÊGO**  
Gerente Financeiro e Administrativo  
Gerente

  
**MANOEL ARAÚJO DA ROCHA**  
Superintendência Regional do Piauí  
Superintendente

PELA CONTRATADA:

  
**FRANCISCO ARAÚJO FORTES NETO**  
Proprietário Administrador  
CPF nº 352.874.463-49

TESTEMUNHAS:

  
Nome: FRANCISCO CORREIA DE SOUSA JUNIOR  
CPF: 566.252.003-87  
Identidade: 1399.094-58P-PI

  
Nome: FRANCISCO DE ASSIS  
CPF: 099.081.663-91  
Identidade: 189-818-11